



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 0111/20 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018”.

INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 20/08/2020

Publicação: 21.08.2020.

Parecer Jurídico nº. 0403/20 DE 20.08.2020

Ratificação do Processo: 20.08.2020

CONTRATADA:

• CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - ME



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I - Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Aitos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

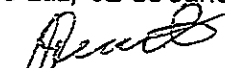
Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador **EDR2883A** no site:
<http://www.diario.municipal.com.br/emm-mg/>
Responsável: Janial Ribeiro
Matrícula: 6349


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUE E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva LILIAN DUARTE PEREIRA foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

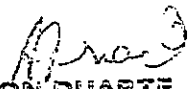
DECRETA:

Art. 1º - A servidora LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora BRUNA PAULINELLI RAPOSO LENC, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020
Para verificação da autenticidade informe o
código de identificação: _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emmg/>
Responsável: _____
Assinatura: _____

CERTIFICADO

Certifico que YANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema Preço e Formação de Preços, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Rio Horizonte/MG, 9 de Março de 2017.


Rogério de Souza Moreira
Instituto



EMENTA RESUMIDA do Curso de Projeto e Programação de Empreendimentos

1. Introdução

2. Histórico da Modalidade Projeto

3. Legislação de Referência

4. Conceito de Projeto

5. Características Principais do Projeto

6. Vantagens do Projeto

7. Formas Presencial e Eletrônica

8. Diferenças entre o Projeto e as outras modalidades de trabalho

9. "menor preço"

9. Princípios Básicos do Projeto

10. Tipos de Projeto

11. Tipos de Projeto

12. O Tratamento diferenciado para as micro e pequenas e empresas de pequeno porte

(LC nº 123/06)





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários para esterilização de cães e gatos com o objeto do controle da população animal.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Fica aprovada a Tabela de Preços constante do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto 2008/15.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 19/01/18
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 43A88058 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: Angela
Matrícula: 540


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

DO DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários para esterilização de cães e gatos com o objetivo do controle da população animal, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo, para contratação de Serviços de avaliação pré-cirúrgica, realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos para controle da população animal e devida identificação dos animais castrados. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de endemias, para realização de políticas públicas na área da saúde com ações relacionadas a cães e gatos abandonados em vias públicas, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado, autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde ou Setor de Endemias devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Endemias, especialmente em relação ao programa de castração de cães e gatos no Município de Luz, que observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Município e publicado no site da Prefeitura Municipal de Luz.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

I - Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

II - Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de solicitação dirigida a (ao) Secretária (o) Municipal de Saúde, protocolar no Setor de Compras, Serviço de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal. Cópias do contrato social da pessoa jurídica, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.

I - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

V - declaração expressa do interessado indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) (Médico Veterinário) da empresa;

VI - prova de registro e de regularidade do interessado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

VII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);

VIII - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

X - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

XI - Declaração de idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores. A declaração deverá ser digitada ou datilografada;

DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 5º. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Médico Veterinário ditadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG), o Credenciado deverá realizar as atribuições descritas neste Termo:

I - As cirurgias serão agendadas em dias determinados pelo(s) contratado(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

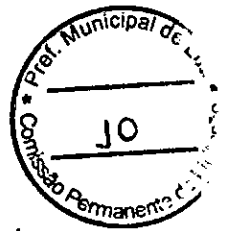
II - O animal será levado até o(s) contratado(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

III - Nos casos de o(s) Contratado(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



IV - As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

V - A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, serão realizados pelo contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo do(s) contratado(s), que através do exame pré-cirúrgico deferirá se o animal está apto ao procedimento.

VI - O(s) contratado(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.

VII - O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratado(s) realizará a avaliação clínica do animal e se detectar alguma alteração que impossibilite o procedimento cirúrgico cancelará a esterilização e devolverá o mesmo.

VIII - O(s) contratado(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.

IX - O(s) contratado(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

X - O (s) contratado (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

XI - Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, as Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

XII - Nos casos em que o Médico Veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

XIII - Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

DA PROPOSTA

Art. 6º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços,



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

I - O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante do Anexo II deste Decreto, sendo que o Município verificando possível defasagem nos preços poderá reajustar anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

II - Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

III - Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

IV - Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

V - Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

VI - O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não asseguram direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

DO JULGAMENTO

Art.7º. O pedido com a documentação do interessado no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois do Parecer Jurídico lavrado pela Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando aberto durante 60 (sessenta) dias a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, observando o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1(um) dia corrido, através de email, requisição e ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



VII. A Administração publicará anualmente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 9º. A(s) clínica(s), hospital(is) veterinário(s) e castramóvel credenciado(s) emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará ao **CONTRATANTE**, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento. O(s) credenciado(s) emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome do Contratado;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 10. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.11. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se único e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade do(s) **CONTRATADO(S)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

Assinado



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12. A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;

I. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13. Animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Luz, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.

I. Esses serviços serão prestados nas dependências do contratado, aos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde que lhe forem formalmente encaminhados.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 14. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 15. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 16. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

DO DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO.”

TABELA DE VALORES

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão e Gato	Macho Fêmea	R\$ 75,00	500

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário dos serviços estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde.
3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.918/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

"ALTERA O ANEXO II DO DECRETO Nº 2.433/2018 DE 19 DE JANEIRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela de Especialidades, e de Valores, Anexo II, do Decreto nº 2.433/2018 de 19 de Janeiro de 2018, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz/MG, 12 de Agosto de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."

TABELA DE VALORES

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
Gato	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário dos serviços estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde.
3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.

Prefeitura de Luz/MG, 12 de Agosto de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

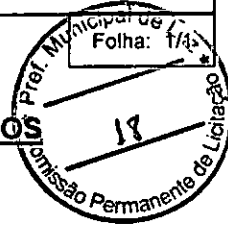
Solicitação Nr.: 2368/2020

Data: 14/08/2020

Nr. por Centro de Custo: 18

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo:	45 - SERVIÇO DE ZOOSES	Código da Dotação :	
Órgão:	5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		05.02.2.232.3.3.90.39.99.00.00.00 (548/2020)
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Nome do Solicitante:	SIMONE ZANARDI		
Local de Entrega:	AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEA DO MUNICIPIO DE LUZ.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	125	SV	SERVICO CASTRACAO CAO - FEMEA (20898)	120,0000	15.000,00
2	125	SV	SERVICO CASTRACAO CAO MACHO (20897)	90,0000	11.250,00
3	125	SV	SERVICO CASTRACAO GATO - FEMEA (20900)	120,0000	15.000,00
4	125	SV	SERVICO CASTRACAO GATO - MACHO (20899)	90,0000	11.250,00
				Preço Total:	52.500,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Luz, 14 de Agosto de 2020.

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/08/2020 a 17/08/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 1158/2020 Data: 17/08/2020

Fornecedor: 8527 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME

1	SERVICO CASTRACAO CAO - FEMEA	SV		125,000	120,0000	15.000,00	Sim ***
2	SERVICO CASTRACAO CAO MACHO	SV		125,000	90,0000	11.250,00	Sim ***
3	SERVICO CASTRACAO GATO - FEMEA	SV		125,000	120,0000	15.000,00	Sim ***
4	SERVICO CASTRACAO GATO - MACHO	SV		125,000	90,0000	11.250,00	Sim ***

Total do Fornecedor: 52.500,00
 Total Itens Vencedores: 52.500,00
 Total da Coleta: 52.500,00





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2020 DE 13.08.2020

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações; Decreto Municipal nº 2008/2015 de 28.029.15

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situado na **Av. Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, CEP 35595-000**, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciar **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos e na condição de Pessoa Jurídica, nas especialidades/quantitativos relacionados no Anexo I.

O credenciamento será no período de **17 de Agosto de 2020 a 30 de Outubro de 2020**, no **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura**, de **07:00 as 17:00**. A **análise da documentação** para o referido credenciamento ocorrerá sempre **as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrevocavelmente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no endereço acima.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem-se agentes arrecadadores do Município de Luz, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Será considerado habilitado no **CREENCIAMENTO** as instituições que, tendo **ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, protocolar no Serviço de Licitações da Secretaria de Administração, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos como original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



AO
SERVIÇO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO LUZ
CLINICA/HOSPITAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CREDENCIAMENTO Nº. 013/2020

3.2. Os documentos para habilitação de pessoas Jurídicas no presente credenciamento, seguem abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- h) Alvarás de Funcionamento e Sanitário atualizados;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- k) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (Médico Veterinário) da empresa;
- l) Prova de registro e de regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);
- m) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

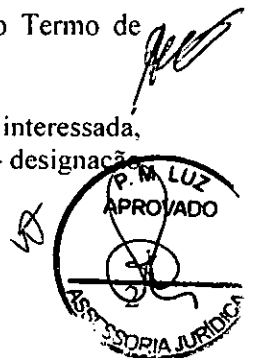
Declarações de: Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores. As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas;

Os documentos referidos deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso abaixo.

3.3. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento do Envelope.

3.4. Os documentos referidos no subitem 3.2 deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso de que trata o subitem 3.4.1 abaixo.

3.4.1. A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação pela instituição interessada, da **Proposta de Credenciamento – Anexo V** deste edital, firmado por responsável legal – designação





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



regimental ou por delegação – acompanhado de cópia autenticada do ato de designação e/ou delegação do signatário.

3.5. Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do SERVIÇO DE LICITAÇÕES, que convocará a CPL à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;
- d) Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- e) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à apreciação do Secretário de Saúde do Município de LUZ-MG.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do credenciamento, dar-se-á no período de 60 (sessenta) dias, sendo de **17 de Agosto de 2020 a 30 de Outubro de 2020**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

5.1.1. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.2.1 - LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO - Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2.2 – ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO: toda sexta-feira

5.2.3 - HORÁRIO: As 14:00 horas.

5.3. Em se constatando a **falta ou a invalidade de qualquer documento** apresentado pelo participante no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado **inabilitado para assinar o contrato de credenciamento**, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá o mesmo, entretanto, **regularizar a sua documentação** e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6 – DA ADESÃO

6.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelos **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** credenciados, mediante assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com minuta anexa ao presente Edital.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



6.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante CREDENCIAMENTO de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

7 – DO PREÇO

7.1. O valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços veterinários de castração de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020. abaixo descritos:

ANIMAL	SEXO	VALOR	QUANTIDADE / ESTIMATIVA ANUAL
CÃO	Macho/	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho/	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização dos procedimentos.

8.2. As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

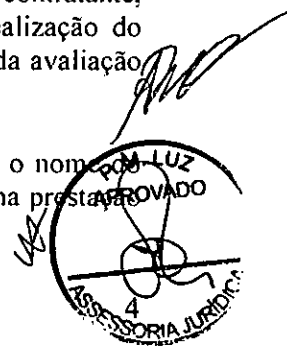
8.4. Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando o Município de Luz isento de qualquer despesa com o traslado.

8.5. O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.

8.6. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

8.7. A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, serão realizados pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da(s) contratada(s), que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.

8.8. A(s) contratada(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



8.9. O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratada(s) realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

8.10. A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.

8.11. A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório com eficácia de 1 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós-operatório.

8.13. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

8.14. Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

9 – DO PRAZO

9.1. O Contrato de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de **12 meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

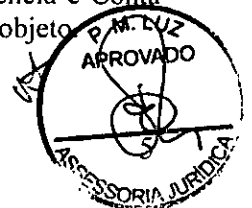
9.2. O Contrato de Adesão serão assinados em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para a contratada e as demais para controle do Município de Luz - MG.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das castrações, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no mesmo;

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

11 – DO REAJUSTE

O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo

12 – DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (ANEXO V) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento (ITEM 7), que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC, caso não for realizado novo edital.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, **todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída** a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que a Secretária Municipal de Saúde definir.

12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente **ESTIMATIVO**, considerando que de acordo com o número de credenciadas ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

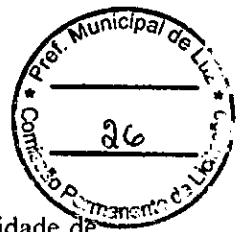
13.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

13.2 -A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



13.3 - A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento;

13.5 - Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

14.2. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15 – DAS MULTAS

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

15.1.1. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

15.1.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

15.2. A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

15.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Jurídica do Município, para a adoção das medidas legais pertinentes.





16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, ano subsequente e possível apostilamento, conforme a seguir:

Despesa nº 548 – 05.02.2.232.3.3.90.39.99.00.00.00 do orçamento vigente.

17 – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As Instituições e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

18.1.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria CPL, fundamentando as razões do recurso, protocolado no Setor de Licitações, obedecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

18.1.1.1 Vedado o recebimento de recursos via fax, correios, e e-mail.

18.1.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Luz - MG, motivando a manutenção da decisão;

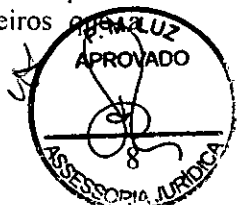
18.1.3. O Prefeito do Município de Luz - MG, em última instância administrativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

18.2. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Luz - MG para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Luz/MG, nos seguintes locais e meios:

- a) Site da Prefeitura do Município de Luz, em www.luz.mg.gov.br
- b) No Setor de Licitações da Secretaria de Administração, na **Av. Laerton Paulinelli, nº 153 –Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente;

18.4. O Contrato decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros credenciada colocar na entrega do objeto;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

18.6. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.7. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação/credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.8. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

18.9. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

18.10. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

18.11. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.12. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

18.13. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG.


18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada ao credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de credenciamento

18.15. É facultada a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.16 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de **LUZ-MG**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Luz, 13 de Agosto de 2020.


VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE CPL


RAFAELA CHAVES PAULINELLI
PROCURADORA ADJUNTA
OAB/MG 199.235





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

CREDCIAMENTO Nº 013/2020

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO**

O **Município de Luz, Minas Gerais**, habilitado no âmbito de seu território, através da **Secretaria de Saúde-SMS**, conforme autorização da Ilma Senhora Secretária, exarada no processo administrativo nº **PRC Nº**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de se controlar a população de cães e gatos de rua no Município de Luz-MG;

Considerando que a população de cães e gatos de rua ou errantes acarretam diversos problemas à população como acidentes, mordidas, abertura de sacos com lixo, bem como problemas de cunho zoonótico;

Considerando que a situação destes animais demanda cuidados, pois os mesmos ficam expostos a riscos como atropelamentos, agressões, envenenamentos, fome, frio e maus tratos de modo geral;

Considerando a necessidade de implantação do Programa de Castração de Cães e Gatos, como também da Posse Consciente de Animais no Município de Luz/MG como forma de conter esse problema;

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o credenciamento de **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento clínicas e hospitais veterinários que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

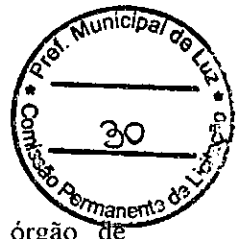
Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público às clínicas e hospitais veterinários:

- a) Com falência decretada ou concordatária;
- b) Consorciados;
- c) Suspensos pela Prefeitura do Município de Luz-MG;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



- d) Que tenham sido declarados, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação;
- e) Que não apresentem Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário dentro do prazo de validade;
- f) Que não apresentem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG).

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Luz, através da Secretaria de Fazenda, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços veterinários de castração de cães machos e fêmeas, o valor conforme tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá(ão) fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará à CONTRATANTE, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento.

A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá(ão) um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Serão considerados habilitados no **CREDENCIAMENTO** as instituições financeiras que, tendo **ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, protocolar no Serviço de Licitações da Secretaria de Administração, **somente às sextas-feiras**, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos como original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão.

5 - AS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Médico Veterinário ditadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG), o Credenciado deverá realizar as atribuições descritas neste Termo:

- a- As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
- b- O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
- c- Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
- d- As espécies animais envolvidas serão: cães de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
- e- A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, será realizado pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da(s) contratada(s), que através do exame pré-cirúrgico deferirá se o animal está apto ao procedimento.
- f- A(s) contratada(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.
- g- O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratada(s) realizará a avaliação clínica do animal e se detectar alguma alteração que impossibilite o procedimento cirúrgico cancelará a esterilização e devolverá o mesmo.
- h- A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
- i- A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.
- j- A (s) contratada (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



- k- Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, as Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.
- l- Nos casos em que o Médico Veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
- m- Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a- A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;
- b- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto á qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

8. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Luz, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.

Esses serviços serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde que lhe forem formalmente encaminhados.

LUZ, 05 de agosto de 2020.

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 013/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do Município de LUZ-MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 013/2020

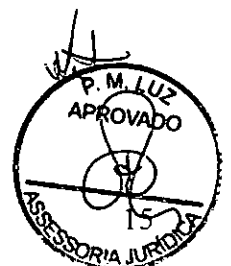
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CREENCIAMENTO Nº 013/2020**, que a proponente
(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de
....., Estado, à Rua/Av.
..... (endereço completo), não mantém em seu
quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em
serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de
16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CRENCIAMENTO Nº 013/2020

ANEXO IV

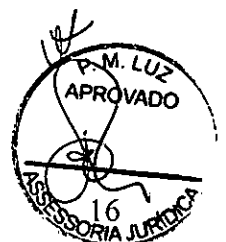
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal,
SR. _____ CPF: _____, residente a Rua
_____ na cidade de _____, pelo
presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. _____, portador
do CPF: _____, para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUZ**, no processo de credenciamento de castração de animais, o qual está autorizado a requerer
vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar
documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Luz/MG
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital Credenciamento Nº 013/2020 – Cirurgias para esterilização de cães e gatos

A _____, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para **prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas**, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 013/2020.

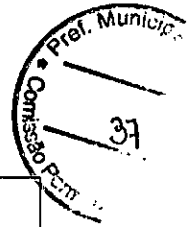
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME FANTASIA: RAMODE ATIVIDADE: PESSOA DE CONTATO: TELEFONE: CELULAR: email: CNPJ: INSC.MUNICIPAL:
ENDEREÇO COMERCIAL NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: UF: CEP: TELEFONE: ()..... CELULAR: ().....

Venho por meio desta proposta, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para a **prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas**, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalicias e modalidades abaixo identificadas:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 013/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

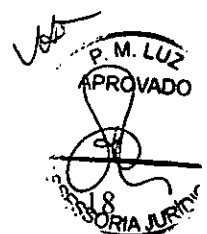
Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

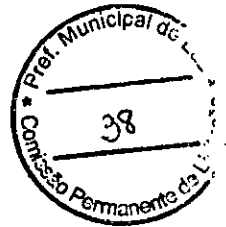
Luz, _____ de _____ de 2020.

CASTRAMÓVEL
Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 013/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2020 DE ____ DE ____ DE
2020.

CRENCIAMENTO Nº 013/2020

PRC Nº _____/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº _____/2020.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018 DE 19.01.2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.918/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020”

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o nº _____, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, de direito privado, estabelecida na _____, _____ - na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 013/2020 de 10 de Agosto de 2020 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CRENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020** conforme especificações contidas no **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 013/2020** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de castração, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA**, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

- 3.1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- 3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.
- 3.3. **Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.**
- 3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no **dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

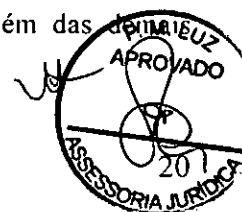
10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:



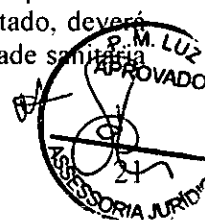


Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) A prestação de serviços veterinários de castração de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020.
- j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
 - a) As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
 - c) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
 - d) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
 - e) As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
 - f) A contratada deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.
 - g) O Médico Veterinário da empresa contratada realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
 - h) A contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
 - i) A contratada providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório com eficácia de 1 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós operatório. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da contratada, que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.
- b) agendar as castrações em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;
- c) encaminhar o animal à clínica da **CRENCIADA**, por representante da Associação Protetora dos Animais de LUZ-MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica no período da manhã, devendo o mesmo ser retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93; de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CRENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

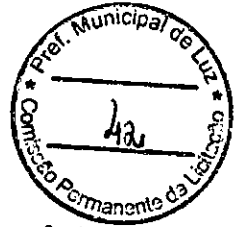
- a) transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual re-estruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

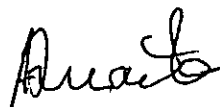
O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de **LUZ - MG**

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Luz,2020.

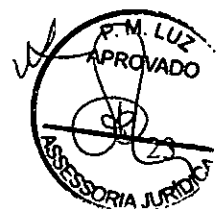

AILTON DUARTE
CONTRATANTE

NOME DO CREDENCIADO
CONTRATADO

Testemunhas:

SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI
CPF:

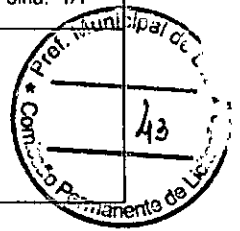
WAGNER BOTINHA
CPF:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEA DO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Processo Adm. nº: 111/2020 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
548	05.02.2.232.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOONO:	3.3.90.39.99.00.00.00	52.500,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
Total previsto:				52.500,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unif. Máximo	Total Previsto
1	125,000	SV	SERVICO CASTRACAO CAO - FEMEA (20898)	120,0000	15.000,00
2	125,000	SV	SERVICO CASTRACAO CAO MACHO (20897)	90,0000	11.250,00
3	125,000	SV	SERVICO CASTRACAO GATO - FEMEA (20900)	120,0000	15.000,00
4	125,000	SV	SERVICO CASTRACAO GATO - MACHO (20899)	90,0000	11.250,00
Total Geral ---->				420.0000	52.500,00

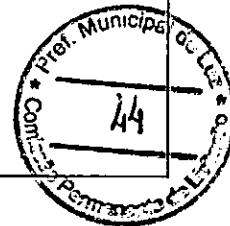
Luz, 19 de Agosto de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 111/2020
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
3 - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEA DO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
548	05.02.2.232.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZONOSE!	3.3.90.39.99.00.00.00	52.500,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				

Total Previsto : 52.500,00

Luz, 19 de Agosto de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	111/2020
Data do Processo Adm.:	19/08/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEA DO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.284.932/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2016
NOME EMPRESARIAL CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *) 75.00-1-00 - Atividades veterinárias (Dispensada *) 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV DR JOSAPHAT MACEDO	NÚMERO 965	COMPLEMENTO *****
CEP 35.595-000	BAIRRO/DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS	MUNICÍPIO LUZ
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOCRIBEIRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (37) 3421-4100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2020 às 17:15:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
CNPJ: 25.284.932/0001-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Julho de 2020 às 10:40

LUZ, 23 de Julho de 2020 às 10:40

Código de Autenticação: 2007-2310-4059-0530-9920

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
CNPJ: 25.284.932/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:28 do dia 18/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2021.

Código de controle da certidão: **0366.F94E.8EA6.E9D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/07/2020
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002802011.00-54	CNPJ/CPF: 25.284.932/0001-34	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO		NÚMERO: 965
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MONSENHOR PARREIRAS	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000409770754

Handwritten signatures and initials:
JBE.
[Signature]
R
[Signature]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI CNPJ: 25284932000134

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 19763 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI

Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO, 965 - Bairro MONSENHOR PARREIRAS - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWKA5GPWFRPB2AB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 23 de Julho de 2020



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.284.932/0001-34
Razão Social: CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO 580 / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

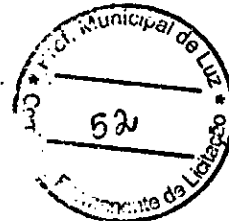
Certificação Número: 2020081805360007659618

Informação obtida em 18/08/2020 10:51:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.284.932/0001-34

Certidão nº: 16804247/2020

Expedição: 23/07/2020, às 10:39:28

Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.284.932/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

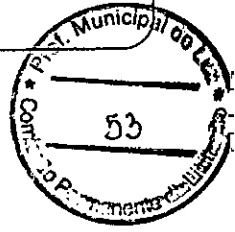
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. *B*



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 013/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2020, que a proponente CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.284.932/0001-34, com sede na cidade de LUZ, Estado MINAS GERAIS, à Rua/Av. DOUTOR JOSAPHAT MACEDO, 965, MONSENHOR PARREIRAS, CEP 35.595-000 (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Luz _____, 19 de AGOSTO _____ de 2020.

25.284.932/0001-34
CENTERVET
CLÍNICA VETERINÁRIA
CENTERVET CLÍNICA
VETERINÁRIA EIRELI
Av. Dr. Josaphat Macedo, 965
B. Mons. Parreiras - 35595-000 - LUZ - MG

Gustavo Anderson Ribeiro
Ribeiro

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 013/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA inscrita no CNPJ/CPF Nº 25.284.932/0001-34, por intermédio de seu representante legal, SR. GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, CPF:068.222.386-70, residente a Rua SANTA CATARINA, 645, NOSSA SENHORA DA APARECIDA, CEP 35.595-000 na cidade de LUZ, MINAS GERAIS, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, portador do CPF: 068.222.386-70, para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no processo de credenciamento de castração de animais, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

LUZ _____, 19 de AGOSTO _____ de 2020.

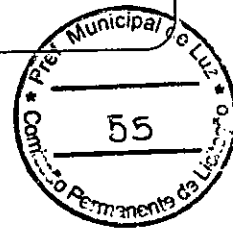


Gustavo Cardoso Ribeiro
[Signature]

Nome e assinatura do representante legal da proponente. *Ver*

Carimbo do CNPJ

[Handwritten marks]



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Luz/MG
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital Credenciamento Nº 013/2020 – Cirurgias para esterilização de cães e gatos

A CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 013/2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI

NOME FANTASIA: CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA

RAMODE ATIVIDADE:

CLÍNICA E CIRURGIA ANIMAL

PESSOA DE

CONTATO: GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO.

TELEFONE: (37) 34214100 (RECADOS).CELULAR: (37) 9 9183 4100 email:

GUSTAVOCRIBEIRO@GMAIL.COM

CNPJ: 25.284.932/0001-34 INSC.MUNICIPAL:

.....

ENDEREÇO COMERCIAL AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO

NÚMERO: 965 COMPLEMENTO:.....

BAIRRO: MONSENHOR PARREIRAS

CIDADE: LUZ.

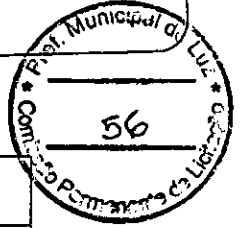
UF: MINAS GERAIS

CEP: 35.595-000

TELEFONE: (37) 3421 4100 CELULAR: (37) 9 9183 4100

Venho por meio desta proposta, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalícias e modalidades abaixo identificadas:

JCR -



ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
GATO	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 013/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

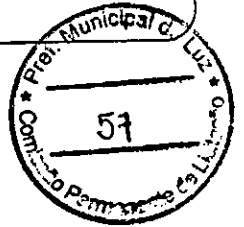
LUZ, 19 de AGOSTO de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

Luz, 19 de AGOSTO de 2020.

25.284.932/0001-34
CENTERVET
CLÍNICA VETERINÁRIA
CENTERVET CLÍNICA
VETERINÁRIA EIRELI
Av. Dr. Josaphat Macedo, 965,
B. Mons. Parreiras - 35595-000 - LUZ - MG

CASTRAMÓVEL
Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ



Declaração de responsabilidade

Declaramos para a finalidade de cadastramento à castração de cães e gatos para a prefeitura municipal de Luz, que a Centervet Clínica Veterinária, de CNPJ 25.284.932/0001-34, tem como o responsável técnico o médico veterinário Gustavo Cardoso Ribeiro, CRMV 14480.

Por ser verdade, assinamos e datamos abaixo.

Luz/MG, 19 de Agosto, 2020



Resp. Técnico, Gustavo Cardoso Ribeiro
CRMV-MG 14480


25.284.932/0001-34
CENTERVET
CLÍNICA VETERINÁRIA
CENTERVET CLÍNICA
VETERINÁRIA EIRELI
Av. Dr. Josaphat Macedo, 965
B. Mons. Parreiras - 35595-000 - LUZ - MG

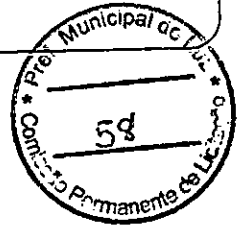
Centervet Clínica Veterinária

[Handwritten mark]

JOP.

R

W



ANEXO II

CREENCIAMENTO Nº 013/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA, inscrita no CNPJ nº 25.284.932/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, portador da carteira de identidade nº 14.289.373 e do CPF nº 068.222.386-70, **DECLARA** não ter recebido do Município de LUZ-MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

LUZ _____, 19 de AGOSTO _____ de 2020.

25.284.932/0001-34
CENTERVET
CLÍNICA VETERINÁRIA
CENTERVET CLÍNICA
VETERINÁRIA EIRELI
Av. Dr. Josaphat Macedo, 965
B. Mons. Parreiras - 35595-000 - LUZ - MG

Gustavo Cardoso Ribeiro

[Assinatura]

R

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ

[Assinatura]

JOR.

[Assinatura]



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, nascido em Luz/MG aos 08/04/1987, CPF 068.222.386-70, CI 14.480 expedida pelo CRMV/MG, filho de Joao Ribeiro Filho e Leila Aparecida Cardoso Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 645, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35595-000, em Luz/MG

CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Direito Privado com sede na Av. Dr. Josaphat Macedo, 580, Bairro Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG; registrada na JUCEMG sob o NIRE 31600640278 em 14/09/2018, CNPJ 25.284.932/0001-34, IE 0028020110054, representada neste ato por seu titular **GUSTAVO CARVALHO RIBEIRO**, já qualificados.

OUTORGADO(S):

TIAGO MACIEL CAETANO, CPF 007.348.046-01, CRC MG-076.546/0-0; com escritório comercial na Rua Coronel José Thomaz, 200, 2º andar, Edifício Iluminati, CEP 35595-000, em Luz/MG e na Rua Dr. José Gonçalves, 55, sala 07, Bairro Centro, CEP 35600-000 em B. Despacho/MG.

PODERES:

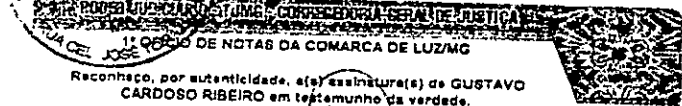
Gerais, amplos e ilimitados para representar os OUTORGANTES perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, podendo assinar física e/ou digitalmente, requerimentos, documentos e atos para alteração contratual para qualquer fim e evento, enquadramento ou reenquadramento, capa de processo, DBE, socialização, desimpedimento dos administradores nos termos do art. 1011 do CC; assinar física e ou digitalmente, requerimentos, declarações, balanços, termos de abertura e encerramento de livros societários, físicos e/ou digitais; enfim tudo fazer para o fiel cumprimento deste mandato, que tudo darão como firme e valioso, tudo em consonância a Lei Civil vigente, dispensado, assim, a instrumentalização na forma pública, com as firmas devidamente reconhecidas.

Luz/MG, 15 de maio de 2020

[Handwritten signature of Gustavo Cardoso Ribeiro]

GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

Por si e pela empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI



Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO em testemunho da verdade.

Luz/MG, 16/06/2020.

SELO CONSULTA: 00X13086

CÓDIGO SEGURANÇA: 4486438167909872

Quisição de atos praticados: 1
Atos, praticados(s) por: Dayse Pereira Silva - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 5,49 - TPJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,39 - ISS: R\$ 0,21

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.trfmg.jus.br>



TRF 1ª
CIVIL ET.
4486438167909872

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

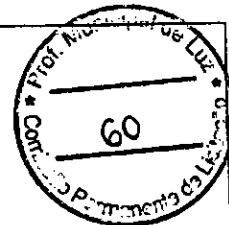
Certifico registro sob o nº 7865639 em 05/06/2020 da Empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Nire 31600640278 e protocolo 203264053 - 04/06/2020. Autenticação: F91AD61BEFBCD422DBC31AB364C88D95A9A8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/326.405-3 e o código de segurança fNIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
SECRETARIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600640278

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000418431

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

LUZ
Local

4 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865639 em 05/06/2020 da Empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Nire 31600640278 e protocolo 203264053 - 04/06/2020. Autenticação: F91AD61BEFBCD422DBC31AB364C88D95A9A8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/326.405-3 e o código de segurança fNIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/326.405-3	MGP2000418431	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

[Assinatura]

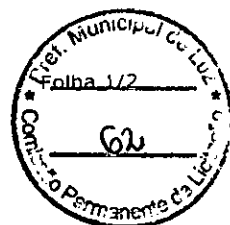
[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865639 em 05/06/2020 da Empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Nire 31600640278 e protocolo 203264053 - 04/06/2020. Autenticação: F91AD61BEFBCD422DBC31AB364C88D95A9A8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/326.405-3 e o código de segurança fN1C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI

GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, nascido em Luz/MG aos 08/04/1987, CPF 068.222.386-70, CI 14.480 expedida pelo CRMV/MG, filho de Joao Ribeiro Filho e Leila Aparecida Cardoso Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 645, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35595-000, em Luz/MG, representado neste ato por seu procurador **TIAGO MACIEL CAETANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, CPF 007.348.046-01, CI MG-076.546/O-0, expedida pelo CRC/MG em 16/06/2003, domiciliado na Rua Cel. José Tomaz, 200, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresária denominada **CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI**, com sede na Rua Santo Antonio do Monte, 965, Bairro Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG; registrada na JUCEMG sob o NIRE 31600640278 em 14/09/2018, CNPJ 25.284.932/0001-34, IE 0028020110054; resolve alterar o ato de constituição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Altera-se o endereço da sociedade, passando a ser na Av. Dr. Josaphat Macedo, 965, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000, em Luz/MG.

Após a alteração, o **ATO CONSTITUTIVO**, em sua **FORMA CONSOLIDADA** e de acordo com o Código Civil, passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

ATO CONSTITUTIVO CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI

Cláusula Primeira: A empresa gira sob a denominação social de **CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI** e é regida por este contrato social e pela legislação aplicável.

Cláusula Segunda: A sede da empresa é na Av. Dr. Josaphat Macedo, 965, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000, em Luz/MG.

Cláusula Terceira: A duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de julho de 2016.

Cláusula Quarta: A empresa tem por atividades econômicas comércio varejista de animais vivos, artigos e alimentos para animais; comércio varejista de produtos e medicamentos veterinários; serviços de alojamento, higiene e embelezamento de animais; clínica veterinária.

Cláusula Quinta: O capital social, no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em noventa e cinco mil e quatrocentos quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no ato da constituição.

Cláusula Sexta: A administração ilimitada dos bens, direitos, deveres e todas as suas transações e atos perante clientes, fornecedores, autoridades, repartições públicas, entidades, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e quaisquer outros, será realizada pelo titular **GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO**

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações.

Cláusula Oitava: O titular declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da atividade e deste ato.

Luz/MG, 03 de junho de 2020


GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO
p/p **TIAGO MACIEL CAETANO**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865639 em 05/06/2020 da Empresa **CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI**, Nire 31600640278 e protocolo 203264053 - 04/06/2020. Autenticação: F91AD61BEFBCD422DBC31AB364C88D95A9A8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/326.405-3 e o código de segurança fNtC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/326.405-3	MGP2000418431	04/06/2020

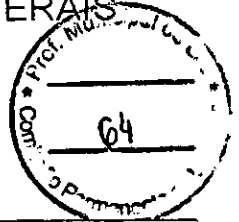
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/326.405-3	MGP2000418431	04/06/2020

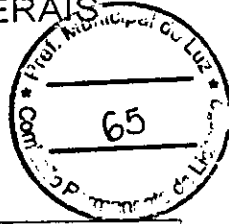
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

JP
JK



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/326.405-3	MGP2000418431	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

[Handwritten signatures]

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, de NIRE 3160064027-8 e protocolado sob o número 20/326.405-3 em 04/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7865639, em 05/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.348.046-01	TIAGO MACIEL CAETANO

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2020, às 14:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/326.405-3.

Página 1 de 1

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 05 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865639 em 05/06/2020 da Empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Nire 31600640278 e protocolo 203264053 - 04/06/2020. Autenticação: F91AD61BEFBCD422DBC31AB364C88D95A9A8D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/326.405-3 e o código de segurança f1N1C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE


Eu, **TIAGO MACIEL CAETANO**, CPF 007.348.046-01, CRC MG-076546/O-0, expedido em 16/06/2003, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Procuração por instrumento particular com firma reconhecida por autenticidade - 1 pagina

Luz/MG, 03 de junho de 2020

TIAGO MACIEL CAETANO

JBC.  Ucl



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

69

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANEXO Nº 01 447 2020

Nº do Alvará: 447
 Ano: 2020
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUCACIONAL VETERINAR AS FEL
 CNPJ: 26.724.932/0001-34
 Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO, 368 COTT. MONSENHOR PAFREIRA S/Nº - CEP 35.130-000
 Município: Luz - MG
 Atividades:

- Atividade Secundária:
 - 01 - CRIANÇAS E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS
 - 02 - ATIVIDADES VETERINARIAS
 - 03 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS

Nº do Ass Alvará: 19-09-2016
 FUNDACOES: Sujeito Fiscalização da Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Regional de Classe

Laudo da Vigilância Sanitária válido até 23/05/2021 - Laudo Fiscalização Apr em 16/01/2020

O ESTABELECIMENTO DEVERÁ CONGORNAMENTE ADOPTAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS AO CONTÁGIO E CONTROLE DO PRÓDUTO DO TEXTO DO COVID-19, CONFORME REGULAMENTADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2837/2020 E ATENDIDAS POSTERIORES

Este ALVARÁ deverá ser fixado em lugar visível
 Fica liberado o imposto dos Fideis de efeito do estabelecimento
 E obrigatório extinto de incidência conforme Lei Municipal nº 2837/20
 E PROIBIDA a exploração do trabalho infantil

Data de Emissão do Alvará: 15/6/2020

Válido até: 31/12/2020

Em conformidade com a Lei N.º 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2º - seção III - art. 1º - inciso III

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: Luz - MG
 Avenida: Luz - MG
 CEP: Luz - MG
 Telefone: Luz - MG



Prefeitura Municipal de Luz - MG
Secretaria Municipal de Saude
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária

Número 0049/2020

O Coordenador de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saude do Município de Luz de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 0049/2020 em favor do interessado

Centervet Clinica Veterinaria

resolvi conceder-lhe **Alvara Sanitário** pelo prazo de um ano, desde que a mesma mantenha suas atividades. Serviço Médico Veterinário - CRMV/MG 14472, localizada na Rua Av. Dr. José Saphar Macedo nº 966 bairro Monsenhor Pelegrini, complemento Município Luz - MG sob a responsabilidade técnica de Gustavo Cardoso Ribeiro inscricao CRMV 25.224.662/2014



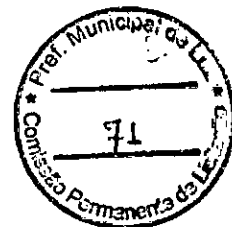
Luz, 02 de maio de 2020.
Vigilância Sanitária Municipal

Assinado digitalmente
Vigilância Sanitária Municipal
Luz - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Cardoso Ribeiro
CPF: 025.224.662-14
Assinatura digitalizada por: [illegible]



[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA-ME

CNPJ: 25284932000134

CRMV-MG: 17205

Responsável Técnico: GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

CRMV-MG: 14480

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito neste CRMV-MG.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.crmvmg.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às **18:20** do dia **22/07/2020** <hora e data de Brasília>.

Válida até **21/08/2020**.

Código de controle da certidão: **d7fyYndIreBJb5RZ**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CRMV-MG

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30410-430

PABX (31) 3311.4100 - Fax (31) 3311.4102 / 3311.4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

CPF: 06822238670

CRMV-MG: 14480

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamentemente inscrito neste CRMV-MG.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.crmvmg.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às **18:19** do dia **22/07/2020** <hora e data de Brasília>.

Válida até **21/08/2020**.

Código de controle da certidão: **LIJ+DEFGDgpow6Ev**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CRMV-MG

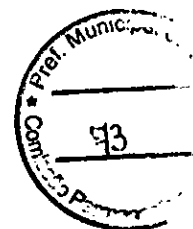
Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30410-430

PABX (31) 3311.4100 - Fax (31) 3311.4102 / 3311.4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.gov.br



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 111/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 031/2020.

Data: 20.08.2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto nº 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **CENTERVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME** para prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, tornando-se agentes arrecadadores do Município de Luz com remuneração a preço descrito em tabela anexo ao edital de credenciamento com o profissional habilitado **Gustavo Cardoso Ribeiro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 068.222.386-70 e CRMV-MG sob o nº 17205.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, o qual **REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO**”.

Considerando que foi instaurado o **Edital de Credenciamento nº 013/2020** cujo objeto: **“CREDENCIAMENTO DE CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS NA FORMA DA LEI, PARA TORNAREM-SE AGENTES ARRECADADORES DO MUNICÍPIO DE LUZ, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADAS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO DESCRITO EM TABELA (ANEXO), NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.”**

Diante do exposto, considerando que o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, outras empresas poderão se credenciar, adota a **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2020**. Considerando que a quantidade inicialmente a ser contratada, foi por seleção aleatória, com possibilidade de complemento no empenho dependendo da demanda de serviços.

A **CENTERVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME**, inicialmente será contratada para prestação de serviços no valor estimado em **R\$52.500,00** (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais);

Fundamento Legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 20 de Agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Comissão de Licitação:


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Higor Gontijo Vinhal


Diego Silva Abreu

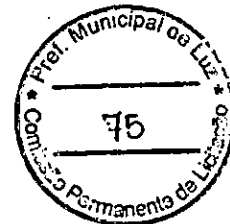

Luís Carlos Rodrigues Vieira


Sandra Lázara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 111/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 031/2020
Data: 20.08.2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.008/2015 de 28 de Setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 403/2020 de 20.08.2020, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CENTERVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.284.932/0001-34, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO 2.433/2018.**"

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R\$52.500,00** (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Luz, 20 de Agosto de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 111/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 031/2020
Data: 20.08.2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.008/2015 de 28 de Setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.918/2020 de 12 de Agosto de 2020, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 403/2020 de 20.08.2020, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CENTERVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.284.932/0001-34, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO 2.433/2018.**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art. 13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R\$52.500,00** (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Luz, 20 de Agosto de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:55A06528

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/08/2020. Edição 2825
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº: 403/2020, de 20 de Agosto de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Inexigibilidade de Licitação: 031/2020.

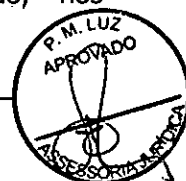
OBJETO: Credenciamento de Castramóvel, Clínicas, Pet Shop e Hospitais veterinários interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem-se agentes arrecadadores do município de Luz/MG, visando prestação de serviços para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

1. Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020;
2. Juntou cópia do Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município;
3. Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
4. Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

termos do art. 20 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5. Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município;
6. Lavrou o Termo de Inexigibilidade, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 25, e seguintes do referido Diploma Legal.

Além do mais, registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo, fazendo a publicação do Termo de Inexigibilidade nos moldes do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação aceitou a proposta da Empresa **CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - ME** na especialidade **CLÍNICA VETERINÁRIA**, conforme determina o Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município, e itens do Edital, sendo posteriormente Credenciado.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Além do mais, Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município.

Foi lavrado o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como houve a adjudicação do serviço almejado em favor da contratada nos termos artigo 38, inciso VII, e artigo 43, inciso VI, todos da Lei de Licitações.

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade de prestação de serviços de Lava Jato, para atender a demanda da Frota Municipal da Prefeitura de Luz/MG, **Credenciamento nº 031/2020**, a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, que, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93 é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018 que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel e Hospitais Veterinários para realização de esterilização de cães e gatos para controle da população animal no Município, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336) *"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública,*





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço".

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o procedimento que visa a Inexigibilidade de Licitação 031/2020, credenciamento de Castramóvel, Clínicas, Pet Shop e Hospitais veterinários interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem-se agentes arrecadadores do município de Luz/MG, visando prestação de serviços para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexiste qualquer vício que possa maculá-lo.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado

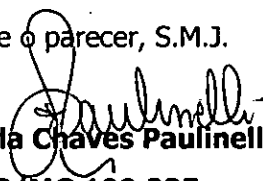




PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este é parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

CREDENCIAMENTO Nº 013/2020
PRC Nº 0111/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2020.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083/2020 DE 21.08.2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018 DE 19.01.2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.918/20 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.”

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, portador do CPF sob o nº 081.819.936-91, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**, de direito privado, estabelecida na Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 580, centro, em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.284.932/0001-34, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Gustavo Cardoso Ribeiro**, brasileiro, portador do CPF nº 068.222.386-70 e Carteira de Identidade nº 14.289.373, CRMV- 14.480, residente e domiciliado na Rua Platina, nº 189, bairro Prado em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.410-430, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 013/2020 de 13 de agosto de 2020 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CREDENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018**, alterado pelo decreto nº 2.918/2020 de 12 de agosto de 2020 conforme especificações contidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2020** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Simone Lande





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



SUBCLÁUSULA ÚNICA: As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de castração, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA**, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250
Gato	Macho	R\$ 90,00	250
	Fêmea	R\$ 120,00	250

3.1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.

3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.

3.3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.

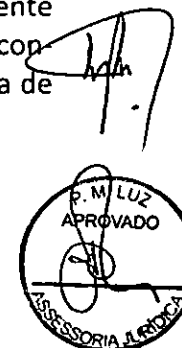
3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da **CRENCIADA**, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no **dia 10(dez)** do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.

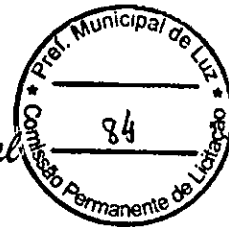
Simone Samad

Aut





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Ordem de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, alterado pelo Decreto nº 2.918/20 de 12 de agosto de 2020 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

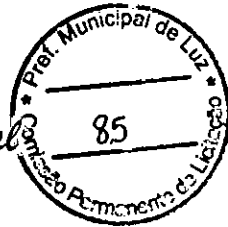
- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

Simone Zanardi Assant





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) A prestação de serviços veterinários de castração de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e Decreto nº 2.918/20 de 12/08/220.
- j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
 - a) As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
 - c) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar (em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
 - d) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
 - e) As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
 - f) A contratada deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.
 - g) O Médico Veterinário da empresa contratada realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
 - h) A contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
 - i) A contratada providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de antiinflamatório com eficácia de 1 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós operatório.

Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato á autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

Simone Ramacci





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais nº 1.284/2003 e nº 1789/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da contratada, que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.

b) agendar as castrações em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;

c) encaminhar o animal à clínica da CREDENCIADA, por representante da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica no período da manhã, devendo o mesmo ser retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CREDENCIADA o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) Transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Resant
Simone Lamadori



Stebino



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

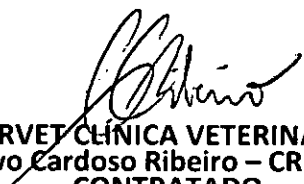


Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Luz/ MG.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.


Luz/MG, 21 de Agosto de 2020.


AILTON DUARTE
CONTRATANTE


CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI
Gustavo Cardoso Ribeiro – CRMV- 14.480
CONTRATADO

Testemunhas:


SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
CPF: 041.358.697-93


WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 083/2020. PRC Nº.
0111/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 083/2020.
PRC Nº. 0111/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG.
CONTRATADA: CENTERVET CLINICA VETERIANÁRIA
LTDA - ME. **OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM
ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018".
VALOR GLOBAL: **RS 52.500,00** (Cinquenta e dois mil e duzentos
reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) MESES.

LUZ/MG. 21.08.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:281ABDA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/08/2020. Edição 2828
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 03/09/2020
Autoriz. Fornecimento: 4062/2020
Adjudicação:

Empenho A.F. Global: 4462

Empenho:

CENTRO DE CUSTO:45/2020 - SERVIÇO DE ZOOZOSES

Ficha: 548/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 305. 0024

VALOR DA AF: 3.180,00

Proj./Ativ.: 2. 232 -MANUTENCAO ATIVIDADES SERVIÇO DE ZOOZOSES

VALOR A EMPENHAR: 3.180,00

Elemento: 339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 8527 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME

CNPJ: 25.284.932/0001-34

ENDEREÇO AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 - CENTRO

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:3734212622

PROC. DE COMPRA: 111/2020

LICITAÇÃO: 31/2020

CONTRATO: 83/2020

Vcto. Contrato: 21/08/2021

HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

INCISO: - CAPUT

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG-CONFORME CONTRATO Nº083/20 DE 21.08.2020

Observação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG-CONFORME CONTRATO Nº083/20 DE 21.08.2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
SERVICO CASTRACAO CAO - FEMEA	SV	20898	16,000	120,00000	1920,00
SERVICO CASTRACAO CAO MACHO	SV	20897	14,000	90,00000	1260,00
				Total:	3.180,00


Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 4062/2020

Processo Nr.: 4117/2020
Data do Processo: 19/08/2020
Data da Homologação: 21/08/2020
Seqüência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 03/09/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 31/2020 - IL

(Empenho S nr.: 4462 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME** Código: 8527 Telefone: 3734212622
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 621072

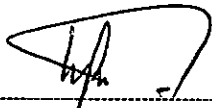
Prezados Senhores,


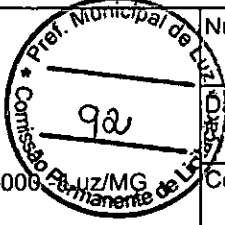
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2020) = 2368
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 45 - SERVIÇO DE ZONOSSES
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 548 - MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZONOSSES - (05.02.2.232.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 32.563,67)
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEA DO MUNICIPIO DE LUZ/MG".
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG-CONFORME CONTRATO Nº083/20 DE 21.08.2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	16,00	SV	SERVICO CASTRACAO CAO - FEMEA (20898)		120,00	1.920,00
	14,00	SV	SERVICO CASTRACAO CAO MACHO (20897)		90,00	1.260,00
(Valores expressos em Reals R\$)					Total Geral:	3.180,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	3.180,00

Luz, 3 de Setembro de 2020


Wagner Bolinha-Secretario de Administração

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 Luz/MG</p>		Número do RPS	Número da nota 2020000000000002
	Data da emissão da nota 03/09/2020 19:29:26		Competência Setembro/2020
	Código de verificação 0E0YZQ2IK		
	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: *****
 Nome/Razão social: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
 CPF/CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: AV DOUTOR JOSAPHAT MACEDO Número: 965 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG Telefone:
 E-mail: Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 04616 Inscrição estadual:
 Endereço: DEZESSEIS DE MARCO Número: 172 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
castração cadelas e gatas, fêmeas no município de luz mg	120,0000	16,0000	1.920,0000	1.920,00x2,00 =	38,40
castração caes e gatos, machos no município de luz mg	90,0000	14,0000	1.260,0000	1.260,00x2,00 =	25,20

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.116,40								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.180,00		Valor líquido = R\$ 3.116,40			

Códigos dos serviços:
 05.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

CNAE:
 7500-1/00 - Atividades veterinárias

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 40/6220 Luz, 04 de setembro de 2020
 Encarregado de Setor: [Assinatura]

Smex
 31/2020

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.180,00	63,60

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação:
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
 Situação desta NFS-e: Retida
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 427,71 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 90,63 (2,85%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade